



**SETEMBRO DE 2023**

***INSTRUÇÃO NORMATIVA COFIL Nº 03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023***

*Regulamenta a elaboração, a organização e o registro de atividades relativas à Unidade Curricular FL040 - Projetos em Práticas Educacionais II (105 horas).*

O Presidente do Colegiado do Curso de Filosofia-Licenciatura, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

O teor do Decreto do Governo Federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

O teor da Resolução CONSU/UFSJ nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.

O Inciso VII do Art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei, que atribui ao Colegiado do Curso de Graduação aprovar normas para a execução de estágios curriculares internos e externos, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de curso e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

O teor da Resolução CONEP/UFSJ nº 033, de 7 de novembro de 2018, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia – Grau Acadêmico Licenciatura;



O Colegiado do Curso de Filosofia decide regulamentar a elaboração, apresentação e registro da Unidade Curricular *FL040 - Projetos em Práticas Educacionais II* nos seguintes termos:

## I DA CONCEITUAÇÃO

**Art 1** A unidade curricular *FL040 - Projetos em Práticas Educacionais II* é atividade de orientação individual obrigatória que tem por objetivos possibilitar ao discente do Curso de Licenciatura em Filosofia:

I - o exercício prático voltado para a consolidação e o refinamento de habilidades e competências de pesquisa;

II - a concretização da trajetória de formação e dos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso, bem como

III - a integração dos componentes curriculares;

**§1** O trabalho de investigação ou sistematização de experiência pedagógica em questão pode ser:

- a) artigo acadêmico-científico;
- b) relato de experiência;
- c) elaboração de planos de aula;
- d) análise e avaliação de material didático da área de filosofia;
- e) elaboração de material didático em temas da filosofia ou interdisciplinares

**§2** A unidade curricular é de natureza fundamentalmente prática, de caráter obrigatório para a obtenção do grau de Licenciado em Filosofia e possui carga horária total de 105 horas, conforme previsto do projeto pedagógico do curso.

## II DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO

**Art 2** O trabalho resultante da referida unidade curricular consiste no desenvolvimento da pesquisa no âmbito do eixo temático: Filosofia e Educação e Ensino) que resulte:

I - na elaboração de uma proposta de investigação ou pesquisa;

II - na execução do plano de trabalho da investigação ou pesquisa e

III - na apresentação de um trabalho acadêmico-científico.



**Art 3** A unidade curricular *FL040 - Projetos em Práticas Educacionais II* aborda conteúdo relativo a práticas pedagógicas associadas ao ensino de filosofia, práticas de investigação e pesquisa e a apresentação de trabalho científico dos resultados alcançados.

**§1** O trabalho é proposto e elaborado durante o curso e orientado por um docente orientador ou uma docente orientadora, preferencialmente com atuação no Curso de Graduação em Filosofia.

**Art 4** A unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* será desenvolvida em quatro etapas:

I - Primeira etapa: definição e aprovação de um Plano de Trabalho, assinado pelo orientando e com o aceite do orientador encaminhado ao professor responsável pela oferta da unidade curricular no sistema SIGAA, estruturado do seguinte modo:

- (a) título,
- (b) introdução ao tema e ao problema,
- (c) objetivos,
- (d) hipótese a ser desenvolvida,
- (e) revisão da literatura e
- (d) cronograma de execução (Anexo I);

II - Segunda Etapa: execução do plano de trabalho proposto;

III - Terceira Etapa: elaboração do trabalhado acadêmico;

IV - Quarta Etapa: envio ao professor responsável pela oferta da unidade curricular de cópia do trabalho final juntamente com parecer de aprovação emitido pelo orientador até a data de encerramento das atividades letivas do semestre ou data previamente acordada entre os discentes e o professor responsável pela Unidade Curricular.

### III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

**Art 5** O Trabalho Final tem de ser desenvolvido no prazo mínimo de quatro meses e máximo de dez meses desde a matrícula do discente na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*.

**Parágrafo único** a não entrega no prazo máximo permitido implicará na reprovação do ou da discente na referida unidade curricular.

**Art 6** Na condução da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* estão envolvidos:



- I - o discente matriculado na atividade;
- II – o docente orientador ou a docente orientadora (confirmado por manifestação de aceite);
- III – o docente coorientador ou a docente coorientadora, caso exista;
- IV – o Colegiado do Curso;
- V – o Coordenador ou a Coordenadora do curso e
- VI – um ou uma docente responsável pela unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II FL040 – 105 horas*.

**Art 7** O docente orientador ou a docente orientadora do Trabalho da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* deverá ser, obrigatoriamente, docente da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), podendo contar com a colaboração de profissional de área afim ao projeto, da própria universidade ou externo, que atuará na condição de coorientador ou coorientadora.

**§1** Caso o discente ou a discente opte por desenvolver o plano de trabalho da pesquisa fora da UFSJ, o responsável pelo acompanhamento do trabalho será o docente orientador ou a docente orientadora.

**§2** Até 02 (dois) meses após a inscrição do discente ou da discente na unidade curricular, é possível a substituição do docente orientador ou orientadora por vontade expressa destes ou do(a) discente orientando(a);

**§3** Os pedidos de substituição do docente orientador ou da docente orientadora, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso;

**§4** A Coordenação do curso fará a indicação de novo possível orientador ou orientadora, indicação que deverá ser referendada pelo Colegiado do Curso.

**§ 5.** O número de discentes orientados simultaneamente por um mesmo docente orientador ou orientadora poderá ser de, no máximo, 5 (cinco).

**Art 8** Ao docente orientador ou docente orientadora compete:

- I – Apresentar ao ou à discente a manifestação de aceite de orientação;
- II – Auxiliar o ou a discente na elaboração do Plano de Trabalho;
- III – Aprovar o Plano de Trabalho do discente ou da discente;



IV – Viabilizar, orientar e acompanhar a execução e a elaboração do trabalho acadêmico;

VI – Dar aprovação à versão final do trabalho.

**Art 9** Ao Colegiado do Curso de Filosofia compete:

I – Referendar a indicação de orientadores;

II – Deliberar sobre os casos em que não houver acordo quanto à troca ou indicação de docente orientador ou docente orientadora;

III – Deliberar em primeira instância sobre os recursos interpostos pelos discentes quanto à avaliação dos orientadores relativas aos resultados e ao trabalho escrito.

**Art 10** Ao coordenador ou coordenadora do Curso de Filosofia compete:

I – Realizar, a pedido e nos prazos do calendário acadêmico, a inscrição do ou da discente na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*;

II – Divulgar para a comunidade acadêmica, por meio de avisos em murais e na página eletrônica do curso, as datas e estas normas;

III - Realizar, quando necessário, os procedimentos para consolidação da atividade no sistema SIGAA;

IV – Disponibilizar em repositório digital, ou encaminhar ao repositório digital da instituição, as versões finais das pesquisas realizadas;

V – Emitir certificado ou declaração de orientação;

VI – Registrar no Sistema SIGAA a atividade de orientação de *Projetos em Práticas Educacionais II*.

**Art 11** Ao docente responsável pela Unidade Curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* compete:

I – Acompanhar a organização da unidade curricular, recolher os Termos de aceite de orientação e os Planos de trabalho;

II – Divulgar para a comunidade acadêmica, por meio de avisos em murais e na página eletrônica do curso, orientações, datas, estas normas e sanar possíveis dúvidas;



III – Após o encaminhamento do Trabalho Final, devidamente aprovado pelo orientador ou orientadora, realizar o lançamento da nota obtida pelo(a) discente no Sistema SIGAA e consolidar a atividade.

#### **IV DAS ATRIBUIÇÕES DO OU DA DISCENTE:**

**Art 12** Ao ou à discente compete:

I – Elaborar o Plano de Trabalho e encaminhá-lo à(o) docente orientador(a) para aprovação;

II – Executar a investigação ou a pesquisa conforme o Plano de Trabalho aprovado;

III – Manter contato contínuo com o(a) docente orientador(a), segundo uma dinâmica estruturada por ambos, visando o bom desenvolvimento das atividades previstas;

IV – Redigir o Trabalho Final (artigo acadêmico-científico, relato de experiência, elaboração de planos de aula ou análise e comparação de livros didáticos da área de filosofia) segundo as normas ABNT para trabalhos acadêmicos;

V – Encaminhar para o Responsável pela Oferta da unidade curricular a versão final do trabalho com a avaliação e nota do orientador;

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos itens acima implicará em reprovação na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*.

#### **V ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Art 13** O Plano de Trabalho, a ser elaborado pelo(a), deverá conter:

I – um título (ainda que provisório);

II – contextualização da proposta ou tema;

III – os objetivos;

IV – a especificação da metodologia e o cronograma de execução;

V – o nome do docente orientador ou da docente orientadora, coorientador ou coorientadora, se houver

VI – a data de início e a previsão de entrega do trabalho aprovado pelo orientador.



**Art 14** O trabalho é estruturado e contém os elementos previstos nas normas ABNT aplicáveis aos trabalhos acadêmicos.

**Art 15** O trabalho deve ser de autoria própria do ou da discente.

**§1** O trabalho que não for confeccionado pelo próprio ou pela própria discente ou diante da constatação de qualquer prática de plágio serão reprovados e as medidas institucionais cabíveis serão adotadas

## **VI. DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

**Art 16** A nota final do discente ou da discente na unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II* será atribuída individualmente pelo(a) Orientador(a).

**§ 1.** A nota atribuída pode variar entre 0 (zero) a 10 (dez);

**§ 2.** É necessária nota final igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação na unidade curricular.

**Art 17** Os critérios de avaliação dos trabalhos apresentados são:

I – Qualidade da pesquisa e das fontes, relevância do tema: 20% da nota;

II – Qualidade da escrita e da organização do texto: 30% da nota;

III – Domínio do tema, fundamentação teórica e qualidade da argumentação: 50% da nota.

**Art 18** Nos termos e nos prazos das resoluções em vigor, o discente ou a discente poderá, mediante fundamentação, solicitar à Coordenação do Curso a revisão da nota final da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*.

**§1** Caberá ao Colegiado do Curso decidir sobre os pedidos de revisão de nota da unidade curricular *Projetos em Práticas Educacionais II*;

## **VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 19** A presente Regulamentação entra em vigor na data da sua publicação.

**Art 20** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**São João del-Rei, 15 de setembro de 2023.**

Bruno Leonardo Cunha  
Presidente do Colegiado  
Curso de Filosofia





**ANEXO I  
(PLANO DE TRABALHO)**

1- Título do Artigo/Relato de Experiência:

2- Autor:

3- Orientador:

4- Contextualização

5- Objetivos

6- Metodologia

7- Cronograma de execução

8- Data de início da execução e previsão para a defesa

9- Aprovação do docente orientador ou docente orientadora

São João del-Rei, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(nome do docente orientador ou da docente orientadora)

(nome do orientando ou orientanda)

Departamento e Instituição



**COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA**

**ANEXO II  
(CARTA DE ACEITAÇÃO/ORIENTAÇÃO)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,  
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 15/09/2023*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº Instrução normativa 3 PROJETOS II 2019 IN03/2023 - COFIL (12.60)**  
**(Nº do Documento: 124)**

**(Nº do Protocolo: 23122.036489/2023-71)**

*(Assinado digitalmente em 15/09/2023 19:17 )*

**BRUNO LEONARDO CUNHA**

*COORDENADOR DE CURSO*

*COFIL (12.60)*

*Matrícula: ###255#0*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **124**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **15/09/2023** e o código de verificação: **2ac0d4940d**